

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 com exceção das cláusulas com impacto econômico que serão repactuadas na data base em 2014; a data-base da categoria é em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da FUNDAÇÃO CPqD, em efetivo exercício em 31/10/2013, serão reajustados conforme IPCA medido no período de 01/11/2012 a 31/10/2013.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 5%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL**

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

Isonomia Salarial**CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL**

A FUNDAÇÃO CPqD praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário**

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário de 2014 será antecipada por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro de 2014.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que não saírem de férias nos meses de janeiro e fevereiro a primeira parcela será paga na folha de pagamento de fevereiro de 2014.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário de 2014, deverão manifestar essa opção, por escrito, perante a FUNDAÇÃO CPqD, em até dez dias após a assinatura deste Acordo.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA**

A FUNDAÇÃO CPqD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados, no valor mensal para R\$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste ACT, sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM, vigente na fundação.

Parágrafo Único - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para ressarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

A FUNDAÇÃO CPqD manterá e melhorará o auxílio medicamento prestado pela empresa GaranteMed Assistência Farmacêutica Ltda, de forma a desburocratizar o atendimento e ampliar a lista de medicamentos oferecidos na forma estabelecida no Manual do Usuário.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO CPqD manterá os procedimentos que antecederem a implantação da GaranteMed, ou seja, a apresentação de notas e o devido reembolso, caso algum medicamento não seja coberto pelo plano, o CPqD não desastirá seus funcionários

Parágrafo Primeiro – O empregado não terá custo nesse benefício ou poderá optar por não participar do plano GaranteMed.

Auxílio Doença/Invalidez**CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A FUNDAÇÃO CPqD complementar a remuneração do empregado afastado em auxílio doença, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o

afastamento, a remuneração líquida em exercício.

Parágrafo Primeiro - Com acompanhamento e avaliação do serviço médico da FUNDAÇÃO CPqD, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite ficarão condicionadas a avaliação médica da FUNDAÇÃO CPqD quanto à manutenção da complementação salarial.

Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou a suplementação paga pela SISTEL, a FUNDAÇÃO CPqD pagará a complementação acima referida nos mesmos moldes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Para evitar hiato na percepção do pagamento pelo empregado e para melhor adequação operacional, a FUNDAÇÃO CPqD nos casos de atrasos no pagamento do benefício, no primeiro mês de afastamento, efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado, obrigando-se o empregado a ressarcir a fundação imediatamente após o recebimento dos valores pela Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
A FUNDAÇÃO CPqD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, limitando o reembolso das despesas para o valor de R\$ 317,00 (Trezentos e dezessete reais), que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste ACT, sendo que a participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM, vigente na fundação.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPqD.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto - A FUNDAÇÃO CPqD estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e auto cuidado.

Parágrafo Quinto - A condição prevista no parágrafo 4º. desta cláusula deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Sexto - No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Prêmio

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIO CORPORATIVO

A FUNDAÇÃO CPqD após negociar com o SinTPq, o montante a ser distribuído, os critérios de distribuição, a forma de pagamento e caso apurado superávit, fará o pagamento do Prêmio Corporativo de 2013 no mês de maio de 2014.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESLOCAMENTO EM VIAGENS E TRABALHOS FORA DA SEDE E DO HORÁRIO HABITUAL

A FUNDAÇÃO CPqD fará o pagamento como horas extraordinárias, das horas de deslocamento em viagens para o trabalhador que realizar serviços fora da cidade sede da empresa e fora do seu horário normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL POR DIRIGIR VEÍCULO

A FUNDAÇÃO CPqD pagará adicional de 30% do salário aos funcionários que tenham a responsabilidade de dirigir veículos alugados pela empresa ou seus veículos particulares para realização de atividades da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO INFANTIL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos menores que trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE DEFESA

A FUNDAÇÃO CPqD faculta aos seus empregados o direito de defesa, à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, e que deverá ser exercido no prazo improrrogável de até 8 (oito) dias a contar da data de ciência do empregado, quando a penalidade for de advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Assédio Sexual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSÉDIO SEXUAL

A FUNDAÇÃO CPqD efetuará a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar o empregado ao ensejo da introdução, em sua atividade funcional, de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando ao mesmo a capacitação necessária e sua realocação funcional.

Parágrafo Único - O empregado, depois de treinado e realocado, será avaliado em conformidade com os padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade funcional e às normas administrativas da fundação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da confirmação da gravidez (apresentação de resultado de exame laboratorial) e até os 90 (noventa) dias subseqüentes ao término da percepção do salário maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A FUNDAÇÃO CPqD assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito a aposentadoria antecipada (conforme regras definidas pelo INSS), exceto nos casos de demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória, desde que comunicado formal e previamente pelo empregado quando adquirir essa condição.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Fica facultado ao empregado, mediante expresse requerimento e concordância da FUNDAÇÃO CPqD, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, observados o mínimo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único - A fundação assegura ao empregado que retorna de férias, estabelecida por igual período de gozo de férias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Compensação da Jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS**

A partir de janeiro de 2014 a FUNDAÇÃO CPqD apresentará sua proposta de compensações para pontes de feriados, o período de compensação será acordado com o SINTPq que submeterá a aprovação dos empregados.

Sobreaviso**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO**

Ao empregado escalado formalmente para permanecer de sobreaviso fora de sua jornada de trabalho, será devido o pagamento de 08 (oito) horas extras remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para cada período de 24 (vinte e quatro) horas em que estiver nesta condição, com o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Férias e Licenças**Licença Maternidade****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Na FUNDAÇÃO CPqD a licença maternidade será de 180 dias, conforme previsto na Lei 11.770.

Licença Adoção**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO**

A FUNDAÇÃO CPqD manterá licença remunerada às empregadas que adotarem crianças de até 8 (oito) anos de idade, na seguinte forma:

- a) criança até 1 ano - 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança de 1 a 4 anos - 60 (sessenta) dias de licença;
- c) criança de 4 a 8 anos - 30 (trinta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro - Ao pai adotivo será concedido licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efeitos de concessão desta licença, o início do benefício dar-se-á da data de registro de inscrição no Registro Civil do adotado, da sentença judicial que conceda adoção ou do termo de guarda, ainda que provisória. Esta licença não será concedida novamente no caso de prorrogação do termo de guarda.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A FUNDAÇÃO CPqD adotará a licença paternidade de 5 (cinco dias) úteis, a partir da data do nascimento da criança.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados a serem admitidos, a FUNDAÇÃO CPqD entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Parágrafo único – O SINTPq participará do processo de integração dos novos funcionários

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado pela FUNDAÇÃO CPqD, com ônus para o mesmo, e sem prejuízos dos demais direitos trabalhistas pelo período de vigência deste Acordo Coletivo, 2(dois) dirigentes sindicais, a ser indicado pelo SINTPq.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO CPqD não fará nenhum tipo de discriminação ao dirigente sindical, seja ele liberado ou não.

Parágrafo Segundo -A FUNDAÇÃO CPqD promoverá o enquadramento salarial conforme sua formação e tempo de serviço na empresa levando em consideração os seus pares no CPqD.

Parágrafo Terceiro - Garantirá o livre acesso e trânsito nas dependências da empresa aos dirigentes sindicais liberados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FUNDAÇÃO CPqD se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público.

Parágrafo Único - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUNDAÇÃO CPqD descontará de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato, nos termos do §1º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO CPqD enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais de empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTPq poderá distribuir oficialmente seus comunicados, folhetos e jornais, exclusivamente na portaria da FUNDAÇÃO CPqD, no estacionamento dos ônibus e através dos "stands" localizados no Prédio 09 B, no Restaurante e no quadro de avisos da Telecamp.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Para os empregados demitidos pelo CPqD sem justa causa, será garantido a continuidade da assistência médica, assistência odontológica e vale refeição, por um período de 90 dias a contar da data do desligamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESPAÇO

A FUNDAÇÃO CPqD disponibilizará uma sala em suas instalações, para que o SINTPq possa dar assistência aos funcionários da empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os empregados da FUNDAÇÃO CPqD em efetivo exercício em 31/10/2013, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CPqD-Prev

A FUNDAÇÃO CPqD fará o pagamento referente a participação da patrocinadora ao funcionário que não foi oferecido o benefício da previdência complementar e optar pelo benefício a partir da data de sua admissão no CPqD.

Régis Norberto Carvalho
Presidente SINTPq